



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 3445/04
INTERESSADO: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE REALIZAÇÃO DE
OPERAÇÃO DE CRÉDITO EM FINAL DE
MANDATO
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO

PARECER PRÉVIO Nº 171/2004

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2004, na forma dos artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85, do Regimento Interno desta Corte, conhecendo da Consulta formulada pela Câmara do Município de Jí-Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO,

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

I – É vedada a contratação de operação de crédito nos 02 (dois) quadrimestres anteriores ao final do mandato do Chefe do Executivo do Estado ou do Município, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 43/2001, combinado com o artigo 42, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – O descumprimento a tais preceitos legais, sem prejuízo das cominações penais pertinentes, torna irregulares as contas do gestor, na forma da alínea “b”, do inciso III, do artigo 16, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, além da penalidade de multa prevista no mesmo diploma legal.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2004

AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER